

## PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Rosmeri Kunkel\*  
Vinícius de Melo Lima\*\*

**Resumo:** O artigo analisa a violência contra a mulher que é reconhecida, mundialmente, como um relevante problema de saúde pública e de violação aos direitos humanos com profundas repercussões sociais, políticas, econômicas e psicológicas. Por isso, requer a formulação de políticas específicas e a organização de serviços voltados ao enfrentamento e ao atendimento das situações de violência para a prevenção. Ainda se está muito aquém da atenção devida às mulheres com relação às eficientes políticas públicas na acareação ao latente problema do aumento de feminicídios. Essa encontra-se, de maneira fragmentada e pontual, além de alguns serviços permanecerem despreparados com o escopo de perfectibilizar ações aos envolvidos, exigindo que as vítimas de violência percorram vários caminhos, em decorrência de um processo desarticulado dos serviços.

**Palavras-chave:** Prevenção ao Feminicídio. Enfrentamento à Violência. Políticas Públicas. Deficiência de Equipamentos. Violação aos Direitos Humanos.

**Sumário:** 1. Introdução. 2. O feminicídio: evolução histórica. 3. Políticas públicas de igualdade de gênero. 4. O poder-dever de promover a igualdade e a proteção. 5. Rede de atendimento à mulher em situação de violência. 6. Aumento do feminicídio em detrimento de poucos investimentos em políticas públicas. 7. O papel do direito no combate à violência doméstica em tempos de pandemia em função da Covid-19. 8. Considerações finais. Referências.

---

\* Bacharel em Direito pela ULBRA. Pós-Graduada em Gestão Escolar pela UFRGS e em Língua Portuguesa pela Faculdade de Registro, SP. Graduada em Letras pela UNIJUÍ. Professora Aposentada Estadual. *E-mail:* rosmerikunkel@gmail.com

\*\* Doutor em Direito pela UNISINOS. Mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Lisboa. Promotor de Justiça do RS. Professor Universitário da ULBRA/Torres. *Lattes:* <<http://lattes.cnpq.br/0006328765333176>>. *E-mail:* vmelolima@hotmail.com

### Femicide prevention and public policies

**Abstract:** The article analyzes violence against women that is recognized worldwide as a relevant public health problem and human rights violation with deep social, political, economic and psychological repercussions. Therefore, it requires the formulation of specific policies and the organization of services aimed at confronting and attending to situations of violence for prevention. Women are still far behind the attention due to efficient public policies in facing the latent problem of increased feminicides. This is fragmented and punctual, and some services remain unprepared with the scope of perfectibilizing actions to those involved, requiring that victims of violence go through several paths as a result of a disarticulated process of services.

**Keywords:** Femicide Prevention. Facing violence. Public Policies. Equipment Disability.

**Summary:** 1. Introduction. 2. Femicide: historical evolution. 3. Public policies for gender equality. 4. The duty to promote equality and protection. 4.1. Network of care for women in situations of violence. 5. Increase in femicide to the detriment of little investment in public policies. 5.1. The role of law in combating domestic violence in times of pandemic due to Covid-19. 6. Final considerations. References.

## 1 Introdução

As políticas públicas estão diretamente associadas às questões políticas e governamentais às quais mediam a relação entre Estado e sociedade. Nesse ínterim, é mister que a lei precisa ser complementada de acordo com o que assevera o Manual de Rotinas no Enfrentamento ao Programa de Violência Contra a Mulher. Pois é dever do Estado criar mecanismos de caráter social com o fito de que as leis transcendam o plano meramente formal. Há que se mudar os estereótipos de que o problema da violência contra a mulher é de esfera privada. É um problema de Estado, pois atinge os direitos humanos (DH), fundamentais para a convivência em sociedade. Em âmbito constitucional, portanto, é possível a sua responsabilização pelo vezo de inúmeras mortes provocadas como ascendente na misoginia.

O empenho para desconstruir uma história marcada por dores e horrores continua em pleno século XXI. “Transformar relações sociais que (re)produzem violências contra mulheres é um dos grandes desafios das sociedades contemporâneas”.<sup>1</sup> Essa reivindicação de direitos é tão urgente quanto necessária e antiga. Assim como há vários Brasis, há também vários tipos de mulheres dependendo da sua classe social, educacional, econômica e cultural. E a violência não faz distinção. No entanto, é subliminar que a dependência econômica, ainda é um dos grandes entraves para a independência feminina.

---

<sup>1</sup> SANTOS, Cecília Macdowell; MACHADO, Isadora Vier. Punir, restaurar ou transformar? Por uma justiça emancipatória em casos de violência doméstica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 146, p. 241-271, 2018. (Acesso via Base de Dados Revista dos Tribunais Thompson).

## 2 O feminicídio: evolução histórica

Infelizmente, o modelo proposto aos homens na rede midiática é de dominação de poder. Vive-se novos tempos e “seria bom que os homens trabalhassem na construção de novos valores de masculinidade, não mais ligados à força e à agressividade, e sim ao respeito pelo outro”.<sup>2</sup> É papel fundamental da sociedade, através de todos os canais sociais, promover a mudança de comportamento entre homem e mulher desde a mais ínfima idade.

Necessário é dizer que: “A violência contra as mulheres é talvez a mais vergonhosa entre todas as violações dos DH. Enquanto ela prosseguir, não poderemos dizer que progredimos efetivamente em direção à igualdade, ao desenvolvimento e à paz”.<sup>3</sup> É inexorável que, após tantos anos de resquícios de dominação ainda de uma sociedade paternalista e patriarcal, seja abolida de vez essa característica tão nefasta para a humanidade.

A sociedade precisa acordar para que se evoquem práticas de diálogos acerca do tema em tese e para promover, intensamente, respeito ao outro, em atitude de alteridade, cultivando uma cultura de paz. Logo, através do conhecimento a partir do contato, da reflexão e da compreensão da visão de paz, haverá uma tomada de consciência do eu, do outro e da teia que faz o mundo.

Vários foram os instrumentos internacionais que abordaram a problemática da Violência Contra a Mulher e serviram de base para desenvolver uma abundante jurisprudência internacional na matéria. De acordo com o protocolo da Organização das Nações Unidas (ONU), dois textos devem ser, particularmente, elencados:

No âmbito universal, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, adotada em 1993 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. No âmbito latino-americano, a Convenção de Belém do Pará, de caráter vinculante para os Estados que a ratificaram.<sup>4</sup>

Os altos índices de homicídios constatados a partir de 2012, quando do Relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de Violência contra a Mulher para apurar omissões do Estado na aplicação da Lei Maria da Penha (LPM), fez surgir a tipificação penal do feminicídio. Isso fortaleceu o entendimento geral de que o Brasil estava muito aquém de políticas públicas eficientes

---

<sup>2</sup> HIRIGOYEN, Marie-France. *A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física*. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. p. 234.

<sup>3</sup> ANNAN, 1999 *apud* JESUS, Damásio. *Violência contra a mulher*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books/about/VIOLENCIA\\_CONTRA\\_A\\_MULHER.html?id=DjxnDwAAQBAJ&printsec=frontcover&source=hp\\_read\\_button&redir\\_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books/about/VIOLENCIA_CONTRA_A_MULHER.html?id=DjxnDwAAQBAJ&printsec=frontcover&source=hp_read_button&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false)>. Acesso em: 8 abr. 2020.

<sup>4</sup> MODELO de protocolo Latino-Americano para investigação de mortes violentas de mulheres (Femicídios/Feminicídios), 2014, p. 23. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo\\_feminicidio\\_publicacao.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf)>. Acesso em: 13 abr. 2020.

no combate à violência de gênero. A efetividade da LMP passou a ser questionada, apesar de seus méritos, era insuficiente para lograr êxito em que pese na diminuição significativa da contenção do feminicídio tentado ou consumado no Brasil.

Contexto esse em que surgiu a Lei do Feminicídio, em 2015, com o objetivo de tentar erradicar a violência que, por séculos, assola as mulheres que sofrem com a desigualdade ainda imperante na sociedade. Essa tipificação de feminicídio foi reivindicada por vários movimentos de mulheres pesquisadoras e ativistas na área da erradicação da criminalidade com o intuito de que a violência fosse analisada com uma abordagem mais específica. Afinal, tratava-se de um problema social emergente, aparentemente, invisível para o Estado, apontando-o como responsável pelo desdém de inúmeras mortes provocadas como ascendente na misoginia.

Nessa esteira de ações, é prudente admitir que há exacerbados elementos teóricos para que se projete, definitivamente, a erradicação à violência da mulher. Esse é um desejo mundial. Afinal, lá se vai quase meio século com o fito de combate, exaustivamente, à violência letal contra o sexo feminino, contra as múltiplas formas de discriminação que violam os princípios de igualdade de direitos e respeito da dignidade humana.

No Brasil, até a implantação da LMP, 90%<sup>5</sup> dos casos de violência contra a mulher eram arquivados, pois estavam sob a égide da Lei dos Juizados Especiais Criminais. Os institutos de penas alternativas previstas na Lei 9.099/95<sup>6</sup> tiveram uma conotação de mecanismos de impunidade e banalização da violência sofrida.

Apesar de as mortes violentas de mulheres por razão de gênero serem um fenômeno global, durante muitos anos, houve a condescendência das sociedades e dos governos, mascaradas com um teor consuetudinário. Desse modo, essas mortes eram revestidas com naturalidade, justificadas como práticas pedagógicas, seja no âmbito do direito tradicional, seja como uma forma de tratamento descartável, como objetos sexuais. Em detrimento da desigualdade de poder, há o risco social em situação de vulnerabilidade.

No intento da evolução pelos direitos femininos, a partir dos anos 1980, houve a intensa atuação, em contextos nacionais e internacionais, de movimentos em prol da temática da violência da mulher a fim de que esse tema, tão bár-

---

<sup>5</sup> MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira Martins. A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher (Versão Preliminar, março de 2015). *Nota Técnica IPEA*, nº 13. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5711/1/NT\\_n13\\_Intitucionalizacao-politicas-publicas\\_Diest\\_2015-mar.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5711/1/NT_n13_Intitucionalizacao-politicas-publicas_Diest_2015-mar.pdf)>. Acesso em: 19 maio 2020.

<sup>6</sup> BRASIL. *Lei nº 9.099*, 26 de setembro de 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm)>. Acesso em: 19 maio 2020.



baro, entrasse no rol internacional dos DH. Infelizmente, “apesar dos significativos avanços registrados nas décadas seguintes no campo político, legal e social, as mudanças para que as mulheres possam viver sem violência ainda ocorrem de forma lenta”.<sup>7</sup>

Para tornar mais efetivo o combate à violência contra a mulher houve alterações pontuais, com inserções legislativas, nos últimos cinco anos, a partir da qualificadora do feminicídio no Código Penal. A mais recente, de abril de 2020, tem o propósito de reeducar o agressor a fim de não reincidir em outras eventuais agressões. Tem natureza restaurativa, embora não o livrará do cumprimento da eventual pena ao final do processo. É mais um avanço na luta pela diminuição de crimes contra a mulher. Esse é um fator de real importância na busca pela eliminação da violência: a polarização.

Desse modo, se o homem é parte do problema, ele também deve fazer parte da solução. Devem ser sopesados os confrontos que acirram a sua agressão num embate a proporcionar a convicção de que o agir com violência é algo do passado e deve ser abandonada de vez essa ação/reação de ser violento com uma mulher.

### 3 Políticas públicas de igualdade de gênero

Cabe aqui expor que uma das causas de tantos erros, crimes e males que afligem a humanidade é, sabidamente, a ignorância humana<sup>8</sup> e que é necessário haver uma mudança de olhar, de educação já que as leis, sozinhas, são insuficientes para provocar uma possível redução no número de casos de violência contra a mulher.

Para tanto, convém a implantação de políticas públicas, nas diversas esferas, voltadas para uma alteração cultural. “Não há dúvida de que a dimensão e a diversidade geográfica do Brasil são fatores que dificultam a interiorização das políticas públicas”.<sup>9</sup> Uma das formas de se disseminar essa mudança é inserir nas grades curriculares da Educação Infantil e do Ensino Básico a consolidação da justiça de gênero e a igualdade referenciada no art. 5<sup>o</sup><sup>10</sup> da Constituição Federal do Brasil.

---

<sup>7</sup> DIRETRIZES Nacionais Feminicídio: Investigar, Processar, Julgar, 2016. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_femicidio.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf)>. Acesso em: 13 abr. 2020.

<sup>8</sup> LÉVI, Éliphas. *A Chave dos Grandes Mistérios*: Segundo Enoque, Abraão, Hermes Trismegisto e Salomão. 12. ed. São Paulo: Pensamento, 2018. Contracapa.

<sup>9</sup> CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios na implementação na Lei Maria da Penha. *Revista Direito GV*, v. 11, n. 2, 2015. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/58115/56580>>. Acesso em: 15 maio 2020.

<sup>10</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 14 maio 2020.

É primordial tecer diálogos, com a população em geral, como forma de difusão de políticas públicas de igualdade de gênero acerca do feminicídio. A questão da mobilização de toda a sociedade para diminuir a violência contra a mulher é fundamental. O problema é de todos. Atinge, especialmente, as mulheres e as crianças. No entanto, afeta também a economia conforme expõe Sanematsu:

A violência doméstica produz impactos não só sobre a mulher que é vítima e os membros da família, mas também afeta negativamente a economia do País. Estudo recente da Universidade Federal do Ceará em parceria com o Instituto Maria da Penha estimou que o Brasil perde cerca de R\$ 1 bilhão em razão das consequências dessa violência, que gera faltas ao trabalho, dificuldades para tomar decisões e maior propensão a cometer erros. Isso sem contar os custos aos sistemas de saúde, segurança e justiça. Por isso é importante que as empresas também se envolvam no problema, criando mecanismos para identificar e apoiar a trabalhadora que está sofrendo violência doméstica.<sup>11</sup>

À vista disso, percebe-se que o enfrentamento do problema da violência contra a mulher é urgente, complexo e requer o envolvimento de toda a sociedade. Através da informação a ser difundida, amplamente, da educação trabalhada em âmbito formal desde a pré-escola, da denúncia de sinais em que se deva agir e prestando acolhimento às atingidas e à sua prole é que se conseguirá consolidar verdadeiras relações de parceria e de vida digna com respeito à integridade física, moral, psicológica às mulheres em estado de vulnerabilidade.

Ao se falar em políticas públicas, é válido asseverar que dentre as medidas protetivas para os agressores das vítimas está o fato de frequentarem centros de educação e de reabilitação.<sup>12</sup> Nesse ínterim, está a prevenção para com os autores do feminicídio com o objetivo claro de que não venham a reincidir.

É necessário que se reedue os responsáveis pelos feminicídios tentados e consumados. E, para isso, é elementar trabalhar com homens autores da violência. É o que aduz Rita Lima em Toneli, Beiras, Ried:

Trabalhar com pessoas envolvidas em situação de violência, principalmente ao se abordar a perspectiva do autor de agressão, exige do profissional uma investigação atenta quanto à intencionalidade e à motivação do ato praticado, quanto ao dano consequente do ato, quanto à percepção que o autor tem do resultado dessa violência, e se de fato, o autor vê sua ação como violenta.<sup>13</sup>

<sup>11</sup> INSTITUTO Patrícia Gzalvão. *Violência doméstica e familiar contra a mulher*: um problema de toda a sociedade. São Paulo: Editora Paulinas, 2019. (Coleção cidadania).

<sup>12</sup> BRASIL. *Lei nº 11.340*, 7 de agosto de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 11 set. 2019.

<sup>13</sup> LIMA, 2004 *apud* TONELI, Maria Juracy F; BEIRAS, Adriano; RIED, Juliana. Homens autores de violência contra a mulher: Políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal. *Revista Ciências Humanas UFSC*, v. 51, n. 1, p. 174-193, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/2178-4582.2017v51n1p174/34480>>. Acesso em: 17 maio 2020.

Desse modo, é possível que o homem, sujeito da agressão, possa reconhecer seu erro com o fim de criar formas de lidar com ele. O propósito é buscar o engajamento da população masculina com o intuito de promover a equidade de gênero e em ações para o término da violência do masculino em detrimento do feminino.

Lutar contra um modo de violência é também prevenir todas as outras formas de violência. “Dentre outras recomendações, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) recomendou ao Estado Brasileiro a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.”<sup>14</sup> A violência para com as suas vítimas é muito destrutiva para elas, mas também para eles. Maria da Penha Maia Fernandes, na apresentação que fez do livro: *Violência Doméstica e Familiar contra a mulher – um problema de toda a sociedade –* corroborou com o supracitado:

Sabemos que somente por meio da informação, da educação e do acolhimento poderemos um dia alcançar mudanças culturais que tornem possível uma sociedade menos machista e mais igualitária, para que um dia não seja mais necessário termos leis específicas para proteger a mulher e que todos sejam igualmente protegidos em seu direito a uma vida sem violência.<sup>15</sup>

Dentro da linha de proteção está a criação de casas-abrigo para as vítimas e para os seus filhos menores em estado de vulnerabilidade. Eis que essa proteção é de suma importância, uma vez que, a vítima de violência doméstica não tem, precipuamente, onde buscar refúgio, quando ainda não foi acometida de um ato crasso pelo seu agressor, ou seja, sobreviveu ao incidente feminicídio. Além das casas-abrigo, existem outras políticas públicas que protegem as mulheres vítimas, de violência, tais como: as delegacias especializadas, a central de atendimento às mulheres (180), os centros de referências.

Com a vigência de um Estado Democrático de Direito, é mister que se forneça à mulher, em situação de violência e aos seus rebentos, um mínimo de dignidade, a fim de garantir o respeito às liberdades civis, ao direito humano e às garantias fundamentais, através do estabelecimento de uma proteção jurídica. Assim sendo, a casa-abrigo e junto dela uma equipe multidisciplinar atenderá suas necessidades básicas após um tormento: uma violência doméstica. “Há um direito humano à proteção fundamental prioritária, que passa, inexoravelmente, pela universalização do acesso aos direitos sociais”.<sup>16</sup>

---

<sup>14</sup> ARAÚJO, Adriane Reis de et al. *Reflexões sobre as repercussões da Lei Maria da Penha nas relações de trabalho*. Belo Horizonte: RTM, 2019.

<sup>15</sup> INSTITUTO Patrícia Galvão, 2019, p. 12.

<sup>16</sup> LIMA, Vinícius de Melo; STRECK, Lenio Luiz. Lei Maria da Penha: uma concretização de direitos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*: RBCCrim, v. 111, n. 5, p. 333-357, 2014.

Um elemento fundamental do Estado de Direito, ao se falar em políticas públicas de igualdade de gênero, é o direito de acesso à justiça para as mulheres. Merece destaque, de acordo com a Recomendação Geral da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), a inclusão de programas de conscientização de acadêmicos de Direito e de profissionais da saúde. O Comitê recomenda que os Estados partes:

- a) Adotem medidas, incluindo programas de conscientização e capacitação a todos os agentes do sistema de justiça e estudantes de direito, para eliminar os estereótipos de gênero e incorporar a perspectiva de gênero em todos os aspectos do sistema de justiça;
- b) Incluam outros profissionais nesses programas de conscientização e capacitação, em particular profissionais de saúde e trabalhadores sociais, que desempenham potencialmente um papel importante em casos de violência contra as mulheres e em questões de família.<sup>17</sup>

Desse modo, através da eliminação de estereótipos no sistema de justiça, será dado um passo de vanguarda na garantia de igualdade e de justiça para as vítimas e sobreviventes. Similarmente, como se trata de um problema real de saúde pública, os profissionais de saúde têm um papel preponderante nos cuidados e na prevenção da violência. Rita Lima enfatiza que “A violência é um fenômeno social complexo e lidar com ela é um grande desafio que mobiliza esforços em diferentes áreas do conhecimento – como a da justiça, a da segurança pública, a da educação e, certamente, a da saúde.”<sup>18</sup>

A protagonização dos profissionais de saúde é fundamental no combate ao acaçapado problema de ordem pública. Para tanto, elementar que estejam capacitados a realizarem a escuta qualificada e atenta com o objetivo de desvendarem as possíveis situações de violência como um fenômeno complexo, difuso e multicausal exigindo de todos os envolvidos uma abordagem interdisciplinar e intersetorial. Os humanos, como um todo, devem ser atores da vida na promoção dos cuidados com as vítimas e não agentes passivos. Os profissionais da saúde são de grande valia para o enfrentamento da violência, aliados acessíveis que, além do conhecimento, agem de imediato para conter um pouco das inúmeras agressões sofridas pelas vítimas da violência.

Conforme uma decisão judicial pelo provimento de uma casa-abrigo em Torres, Rio Grande do Sul (RS), exemplificando a necessidade elementar da dignidade humana assegurada após a sobrevivência de uma tentativa de feminicídio.

<sup>17</sup> NAÇÕES Unidas. *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres*. Recomendação Geral nº 33 Sobre o Acesso das Mulheres à Justiça, Nações Unidas, 3 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/Download/Pdf/Comesp/Convencoes/CedawRecomendacaoGeral33.pdf>>. Acesso em: 14 maio 2020.

<sup>18</sup> LIMA, Rita Helena Gomes. Violência doméstica: os desafios para o setor saúde. In: Rio de Janeiro. Núcleo de atenção à violência. *A violência começa quando a palavra perde o valor*. Rio de Janeiro: NAV, 2004. p. 29-38. Disponível em: <<http://nav.org.br/wp-content/uploads/2017/10/aviolencia.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2020.

dió, ilustra-se aqui o pedido, por parte do Ministério Público (MP), do cumprimento provisório da sentença da Ação Civil Pública:

Como é cediço, o número de expedientes policiais e atendimentos envolvendo violência doméstica e familiar vem aumentando consideravelmente nos últimos meses, principalmente pelo fato de as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar se sentirem encorajadas a denunciarem as agressões sofridas. Tudo isso, graças a Lei Maria da Penha, que traz importantes instrumentos de pacificação social, resgatando a dignidade humana de uma grande parcela de indivíduos que ao longo do tempo ficaram à mercê da covardia. Resgata-se assim a plena cidadania de mulheres que além de mães, hoje em sua grande maioria, são chefes de famílias.<sup>19</sup>

Notadamente, o MP, como órgão fiscalizador e promotor dos direitos fundamentais do ser humano, representa os interesses da sociedade, ou seja, os direitos difusos dentro da esfera de um Estado Democrático de Direito, no que tange aos interesses sociais e individuais indisponíveis de acordo com o expresso anteriormente. O dano moral coletivo ensejado, neste cumprimento provisório, está calcado na violação ao dever de proteção e na teoria do risco administrativo. Presente, portanto, a omissão lesiva a direitos fundamentais.

De acordo com o que acentua o Promotor de Justiça de Torres, Doutor Vinícius de Melo Lima, é vital que a sociedade tenha um viés de força-tarefa de combate ao feminicídio. Em encontro técnico destaca várias propostas debatidas em tarefa conjunta do MP, da Assembleia Legislativa do RS, com autoridades, representantes de entidades, imprensa e sociedade em geral.<sup>20</sup>

É só desse modo, com o empenho de todos que se minimizará os efeitos dessa brutalidade presente em toda a humanidade. Pode-se dizer sim, que houve a evolução de todas as formas de vida após dois milênios dentro do Cristianismo. No entanto, há um contraponto dessa evolução ao se falar em violência. Parece que, sem dúvida, o homem está preso às forças atávicas, ao matar em grandes escalas, simplesmente, por não conceber que a relação terminou. Trata sua companheira, como sendo de sua posse, quando esse instituto não encontra nenhum abrigo em constituição alguma.

Muitas mulheres ainda estão reféns de seus parceiros e se veem impossibilitadas, por inúmeras razões, a perdurarem num relacionamento doentio, que só levará a catástrofes como as que se vê todos os dias na imprensa. “No Brasil, uma mulher é morta a cada sete horas vítima de feminicídio”.<sup>21</sup> No Rio Grande

---

<sup>19</sup> RIO Grande do Sul. Ministério Público. *Distribuição por dependência à ação civil pública*, nº 072/1.12.0004196-3. Promotor de Justiça: Vinícius de Melo Lima. Torres, 8 fev. 2019.

<sup>20</sup> LIMA, Vinícius de Melo. A força-tarefa de combate ao feminicídio. *Jornal do Mar*, Crônicas e Artigos: MP Cidadão, 10 jan. 2020. Disponível em: <<http://jornaldomar.com.br/wp-content/uploads/2020/01/jm1041certa-min-1.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

<sup>21</sup> BRASIL Registra um caso de feminicídio a cada 7 Horas. *Catraca Livre*, 5 mar. 2020. Disponível em: <<https://catracalivre.com.br/cidadania/brasil-registra-um-caso-de-feminicidio-a-cada-7-horas/>>. Acesso em: 5 abr. 2020.

do Sul, a quantidade de casos de feminicídios aumentou 10 vezes mais que a média nacional.<sup>22</sup>

Aqui entram em cena todas as medidas de proteção relacionadas na LPM e difundidas em cartilhas e informativos para apoio a essa classe tão lesada da sociedade civil. Reverencia-se a iminente necessidade de políticas públicas para o enfrentamento do feminicídio:

Precisamos de políticas públicas que definam procedimentos de acompanhamento das famílias para facilitar a sua reintegração a uma convivência razoável, com programas de atenção, seja na área social, da saúde, da educação, trabalho, habitação ou outras. Precisamos conhecer com profundidade e detalhes as circunstâncias das mortes e os impactos causados nas famílias e comunidades, além de estabelecer medidas reparatórias e concretas. Precisamos trazer à tona as informações e dados sobre os enormes prejuízos morais, éticos, políticos, econômicos e sociais dos assassinatos de mulheres. Precisamos ainda evidenciar suas raízes discriminatórias para reverter a perpetuação dos feminicídios ano após ano. A questão do feminicídio deve ocupar a arena política e a mídia. Não é mais possível manter na invisibilidade suas sequelas e os graves prejuízos para toda a sociedade. O Estado, a mídia e a sociedade deveriam se submeter a uma reestruturação que estabeleça mecanismos de equidade, porque as verdadeiras transformações só acontecerão a partir do reconhecimento da capacidade de agência das mulheres, cujas vivências, relatos, formas de agir e resistir têm sido ignorados nas políticas públicas, invisibilizados e subjugados no debate público.<sup>23</sup>

Eis aí o papel da sociedade, além de todas as situações já explicitadas acerca da mudança de olhar, de comportamento, é preciso que o poder público esteja preparado a fim de atender, efetivamente, aos anseios pelos quais a vítima, diariamente, passa em seus lares, de forma cada vez mais deprimente e passível de não se ver mais com vida, deixando para trás, órfãos indefesos sem a mãe que é tão elementar para a formação de seus filhos.

#### 4 O poder-dever de promover a igualdade e a proteção

Não há como se falar em promoção da igualdade e da proteção do Estado sem ações práticas de reflexão e de tomada de consciência acerca de um problema secular. Nesse ínterim, pode-se afirmar que:

<sup>22</sup> MEDINA, Tiago. Proporção de casos de feminicídio no RS cresce 10 vezes mais que a média nacional. *Correio do Povo*, 10 set. 2019. Disponível em: <<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/propor%C3%A7%C3%A3o-de-casos-de-femic%C3%ADdio-no-rs-cresce-10-vezes-mais-que-a-m%C3%A9dia-nacional-1.364727>>. Acesso em: 27 mar. 2020.

<sup>23</sup> FEMINICÍDIO #invisibilidademata. *Instituto Patrícia Galvão*, 2017, p. 17. Disponível em: <[https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/03/LivroFemicidio\\_InvisibilidadeMata.pdf](https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/03/LivroFemicidio_InvisibilidadeMata.pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2020.

Apesar da sua relevância atual, a violência contra a mulher foi silenciada, naturalizada e tolerada ao longo da história. Apenas nos últimos quarenta anos, ganhou destaque no cenário político brasileiro, com a entrada em cena de dois atores coletivos principais: as produções acadêmicas e os movimentos feministas que surgiram no Brasil, no decorrer dos anos 1970.<sup>24</sup>

Conforme já explanado acerca de amplos dispositivos legais do Estado, não se trata mais de ausências legais como fator da impunidade e de aumento de casos de feminicídio. O Estado já teve um grande avanço, em matéria de leis, nos últimos 14 anos, desde o momento da implantação da LMP. A falta está na insuficiência de políticas do governo, que geram uma convivência insegura para as mulheres, colocando-as em risco e favorecendo o conjunto de crimes praticados por razões de gênero.

O que se precisa é de um avanço civilizatório em relação a incrementos orçamentários destinados a um problema social grave. Após três décadas de uma Constituição Cidadã, é primordial que haja uma força-tarefa da sociedade, sobretudo de quem detém o poder de executar as cifras públicas, fazendo um *modus operandi* efetivo de investimentos anuais na rede de enfrentamento de violência contra a mulher, de acordo com o Manual de Rotinas do CNJ.<sup>25</sup> É mister que os quatro eixos fundamentais da Secretaria de Políticas para as Mulheres sejam assegurados: combate, prevenção, assistência e garantia de direitos.

O insofismável dever do Estado na prestação e execução dos direitos fundamentais a partir dos dispositivos legais é plausível. Impende ressaltar que ainda está presente a vetusta prática da supremacia estatal:

[...] o feminicídio não é apenas uma violência exercida por homens contra mulheres, mas por homens em posição de supremacia social, sexual, jurídica, econômica, política, ideológica e de todo tipo, sobre mulheres em condições de desigualdade, de subordinação, de exploração ou de opressão, e com a particularidade da exclusão.<sup>26</sup>

É ascendente o número de denúncias contra a violência doméstica, mesmo em se tratando de um crime hediondo previsto no CP. Não há como vedar a negligência do Estado, fato que contribui para a baixa eficiência da LMP e para

---

<sup>24</sup> VIZA, Ben-Hur; SARTORI, Myrian Caldeiras; ZANELLO, Valeska (Org.). *Maria da Penha vai à escola*: educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: TJTFD, 2017. p. 111. *E-book*. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/centro-judiciario-mulher/documentos-e-links/e-book-maria-da-penha-vai-a-escola>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

<sup>25</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Secretaria de Comunicação Social. *Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica Contra a Mulher*. 2. ed. rev. e atual. Brasília: CNJ. Set. 2018, p. 56-60. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/0/Manual+de+rotinas+13.9.18+-+Versa%CC%83o+com+os+u%CC%81ltimos+ajustes.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2020.

<sup>26</sup> RODRIGUES, Karen Rosendo de Almeida Leite; GOMES, Andreza Damasceno de Souza. Feminicídio e a omissão do Estado. *JUS*, fev. 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/71903/feminicidio-e-a-omissao-do-estado>>. Acesso em: 14 maio 2020.

a perpetuação do feminicídio no RS. A Psicóloga Hirigoyen enfatiza que: “é por isso que insisto em dizer que a violência psicológica tem de ser levada a sério. Não se deve esperar que a mulher seja espancada ou morta para reagir”.<sup>27</sup>

Há um contraponto no ciclo de violência em que se constata um retrocesso em razão de total submissão e dependência, principalmente financeira, de muitas mulheres, na medida em que o agressor se desculpa e age de maneira romantizada, dispensando a ajuda do Estado. No entanto, o feminicídio é um crime de Estado, pois favorece a impunidade uma vez que as investigações são, muitas vezes, obstaculizadas.

A proteção eficiente tende a aumentar o teor punitivo com as qualificadoras de crime hediondo e o aumento de pena constantes na Lei do Feminicídio. Isso posto, estrategicamente, para além de punir, intimidar agressores e para dissuadir novos agressores, prevenindo violações futuras.

Por outro lado, se o Estado não fizer a sua parte com a implementação efetiva de políticas públicas, é possível que ele seja responsabilizado em uma ação pública coletiva. O fundamento jurídico está na teoria do risco administrativo, de acordo com o que consta no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal (CF)<sup>28</sup> de natureza objetiva.

Conducente com a sua tarefa primordial de assegurar os direitos fundamentais, aqui evidenciados os das mulheres em crimes de violência, é caso de omissão estatal a não perfectibilização de normas jurídicas. De passagem, elementar apontar a translúcida obrigação do Estado em exercer, de forma volitiva, o seu dever constitucional sob pena de responsabilização e, por óbvio, do dano indenizável gerado pela omissão. Nesse passo, Freitas atesta que:

Em suma, Estado que não previne é Estado da omissão inconstitucional. Afinal, em vez de adversário hostil à afirmação dos direitos fundamentais, exige-se, doravante, que o Estado passe a atuar como responsável agente assegurador e cumpridor dos objetivos fundamentais da República. Não é sonho, tampouco pedir demais.<sup>29</sup>

Reputa-se a postergação dos deveres fundamentais. Certo é cessar as omissões estatais pela responsabilidade em dimanar os princípios da dignidade e da vida das mulheres com o fito de alterar o quadro iníquo. Urge estabelecer o cumprimento das demandas pela aplicação e prevenção aos direitos fundamentais. Ou, em contrapartida, a sociedade como um todo, continuará a presenciar, passivamente, os ceifares de vidas femininas.

---

<sup>27</sup> HIRIGOYEN, 2006, p. 210.

<sup>28</sup> BRASIL. 1988.

<sup>29</sup> FREITAS, Juarez. Contra a omissão inconstitucional: reexame inovador da responsabilidade do Estado. *Revista do Ministério Público do RS*, n. 66, p. 65-78, 2010. p. 75-76.



## 5 Rede de atendimento à mulher em situação de violência

A conceituação de rede de atendimento à violência contra as mulheres refere-se à atuação articulada entre as instituições governamentais, não governamentais e a sociedade em geral com o objetivo claro de desenvolver estratégias efetivas para a prevenção e para a construção de políticas públicas que visem ao empoderamento e à autonomia das mulheres.

Outrossim, remete à busca dos DH, através da responsabilização dos agressores e promove as diferentes espécies de assistência para as mulheres em estado de vulnerabilidade. Desse modo, a rede de enfrentamento busca efetivar “os quatro eixos previstos na Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - combate, prevenção, assistência e garantia de direitos – e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres”.<sup>30</sup>

Os serviços da rede de enfrentamento para a violência contra a mulher compreendem, além do Sistema Executivo, o Sistema de Justiça em que há três serviços psicossociais: do MP, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário. De acordo com a articulação do trabalho em rede para a proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar, o Promotor Ávila assevera que:

Esses serviços possuem a função de assessorar os respectivos órgãos para subsidiar a tomada de decisões no âmbito do Sistema de Justiça, podendo elaborar relatórios de estudo psicossocial. Apesar de não terem finalidade primária terapêutica aberta ao público, sua intervenção permite o acolhimento das vítimas, o fomento à conscientização da situação de violência doméstica e de seus direitos, bem como o encaminhamento aos serviços da rede de atenção à mulher, em especial aos serviços de acompanhamento psicossocial do Executivo.<sup>31</sup>

Fundamental que sejam oferecidas políticas de enfrentamento para mitigar tamanha violência sofrida por mulheres em estado de vulnerabilidade dadas às constantes agressões sofridas, de todas as ordens, pelos seus agressores. A psicóloga francesa aduz, no que concerne à vulnerabilidade social, que:

A dificuldade que todas as mulheres têm em deixar um cônjuge só pode ser compreendida levando-se em conta a situação da mulher em nossa sociedade e as relações de submissão/dominação em que se impõem. Na verdade, se as mulheres podem deixar-se apanhar em uma relação abusiva, é porque, devido a seu lugar na sociedade, já estão em uma posição de inferioridade.<sup>32</sup>

---

<sup>30</sup> BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. (Coleção Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres). Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 26 abr. 2020.

<sup>31</sup> BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público Brasileiro*. Brasília: CNMP, 2018. Disponível em: <[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO\\_WEB\\_1\\_1.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf)>. Acesso em: 17 maio 2020.

<sup>32</sup> HIRIGOYEN, 2006, p. 73.

Por tudo isso, é basilar que se tenha, nos municípios, recursos para acolher essas mulheres em estado de vulnerabilidade social e psicológica através de centros de referência da mulher, casas-abrigo, delegacias especializadas, dentre outros. Além disso, que os filhos também tenham um atendimento diferenciado no sentido de se manter amparadas as crianças depois que a mãe é assassinada e o pai é preso, através de políticas públicas diferenciadas, uma vez que, a grande maioria, tem idade inferior a 14 anos. “São vítimas invisíveis do feminicídio. Verdadeiros órfãos da violência”.<sup>33</sup>

Pode-se depreender tamanho estrago que a violência exerce em criaturas que estão em formação de sua personalidade. Assim sendo, para os filhos que são vítimas de violência: “Se os efeitos da violência são fáceis de serem constatados na mulher, é mais difícil percebê-los nos filhos. No entanto, uma criança educada em um meio em que é comum a violência é também uma vítima dessa violência”.<sup>34</sup>

De acordo com o Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica contra a mulher do CNJ<sup>35</sup>, a composição da rede de atendimento à mulher em situação de violência é de suma importância. Os Centros de Referência “devem proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania”.<sup>36</sup>

As casas-abrigo devem representar um lugar seguro prestando “um serviço de caráter sigiloso e temporário”<sup>37</sup> com uma equipe multidisciplinar a fim de resguardar a integridade física e moral da mulher e de seus filhos menores. As Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) são unidades de atendimento que ficam no âmbito da Polícia Civil e “têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem se pautar no respeito aos direitos humanos e nos princípios do Estado Democrático de Direito”.<sup>38</sup>

<sup>33</sup> GONÇALVES, Suelen Aires. Feminicídios: nossas cidades são perigosas ou relacionamentos que matam? In: Seminário Internacional de Ciência Política, 1, 2015, Porto Alegre. [*Anais Eletrônicos...*]. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/GON%C3%87ALVES-Feminic%C3%ADdio-GT-Genero-I-Semin%C3%A1rio-Internacional-CP-UFRGS-.pdf>>. Acesso em: 4 abr. 2020.

<sup>34</sup> HIRIGOYEN, 2006, p. 176.

<sup>35</sup> BRASIL, 2018 [Manual de Rotinas...].

<sup>36</sup> BRASIL, 2018 [Manual de Rotinas...], p. 55.

<sup>37</sup> BRASIL, 2018 [Manual de Rotinas...], p. 55.

<sup>38</sup> BRASIL, 2018 [Manual de Rotinas...], p. 55.

A partir de 2019, no RS, as delegacias especializadas “adotaram um questionário com perguntas objetivas, de múltipla escolha, que permite classificar no momento do registro de uma ocorrência o nível de perigo ao qual a vítima está exposta”.<sup>39</sup> Esse protocolo permite o conhecimento da real situação enfrentada pela vítima com vistas a uma melhor e mais rápida atuação para as instituições governamentais.

Ainda de acordo com o manual exposto, há outros vários programas e serviços de atendimento à mulher vítima de violência. Cabe ressaltar aqui, de forma geral, a central telefônica (180), serviço do governo federal, criado em 2005, e “sistematiza as informações geradas pelo atendimento para subsidiar a elaboração de políticas públicas”.<sup>40</sup> No entanto, resta um longo caminho para a implantação dos programas que compõem a rede em todos os municípios ou comarcas. A regulamentação do que está nas leis atinentes ao atendimento da mulher é morosa. Compete, assim, a cada ente federado pressionar os legisladores a fim de se lograr êxito e promover o devido valor ao acentuado problema social que assume índices alarmantes.

Desde 2010, através dos desdobramentos que ocorreram ao questionamento às instituições acerca da violência contra as mulheres, a Secretaria de Políticas para as Mulheres revisou o conceito de rede que passou a ser adotado em suas políticas e ações. Houve uma diferenciação com rede de enfrentamento e rede de atendimento. De acordo com Pasinato,<sup>41</sup> a primeira diz respeito a “articular a política, projetar e formular, programar e implementar, monitorar e avaliar” e a segunda, relaciona-se com “executar, implantar, aplicar, atender e encaminhar”. Ambas as redes têm em comum cinco eixos norteadores: “Inter-setorialidade, Interdisciplinaridade, Transversalidade de Gênero, Interseccionalidade (raça/etnia, geração, orientação sexual, deficiências, naturalidade, nacionalidade, situação econômica) e Capilaridade”.<sup>42</sup>

Assim, os vazios de outrora/agora que davam/dão invisibilidade da violência, gradualmente, serão substituídos por estruturas estatais sólidas de enfrentamento da rede. Para tanto, há que ter a aplicação de recursos financeiros e o monitoramento da implementação.

---

<sup>39</sup> MATOS, Lurdinha. Vice-Governador Apresenta Políticas Públicas do Estado Para o Enfrentamento da Violência Contra a Mulher. *Gov RS*, 25 jun. 2019. Disponível em: <<https://estado.rs.gov.br/vice-governador-apresenta-politicas-publicas-do-estado-para-o-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 22 maio 2020.

<sup>40</sup> BRASIL, 2018 [Manual de Rotinas...], p. 57.

<sup>41</sup> PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos, desafios. *Revista Estudos Feministas*, v. 23, n. 2, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/38874/29353>>. Acesso em: 18 maio 2020.

<sup>42</sup> PASINATO, 2015.

## 6 Aumento do feminicídio em detrimento de poucos investimentos em políticas públicas

O feminicídio é um problema social e político emergente, representando “a forma mais extrema de violação dos direitos da mulher”.<sup>43</sup> Os números apontam o feminicídio como uma espécie de pandemia de violência. É preciso evidenciar as raízes discriminatórias para reverter a perpetuação dos feminicídios. Torna-se mister reagir aos índices vultosos que têm como consequência uma crise geral estabelecida. Pelo Atlas dos Feminicídios:

A morte violenta de mulheres motivadas por condição de gênero é fenômeno mundial, que em 2017, vitimou 87.000 mulheres em vários países, em que 50% dos assassinatos tiveram como autores os parceiros íntimos ou familiares. Do total da vitimização, resultaram 20 mil na Ásia, 19 mil na África, 8 mil na América, 3 mil na Europa e 300 mulheres na Oceania.<sup>44</sup>

Desde 2015, com a vigência da Lei do Feminicídio, o ano de 2018 teve o maior número de mortes consumadas no RS: 117. E, em 2019, foi apontado como o terceiro estado com mais casos de feminicídio no Brasil, representando um aumento acima da média nacional. O ano de 2020<sup>45</sup> iniciou com um aumento de 233% de feminicídios, se comparado ao mesmo período do ano anterior. Nesse mesmo comparativo, em fevereiro, o aumento foi de 400%; em março, o número permaneceu estável; e, em abril, de acordo com os dados do SSP/RS, o aumento foi de 66,7%. Em maio e junho, os índices tiveram uma leve queda.

Nesse ínterim, se apenas comparado o ano de 2020 com 2019,<sup>46</sup> houve aumento de 24%, no primeiro semestre, com um total de 51 feminicídios consumados em detrimento de 41 do ano anterior. Com relação aos feminicídios tentados foram 166 e 183 respectivamente. Em 2020, 74,5% dos feminicídios consumados, são íntimos e 84,3% das vítimas não possuía registro de medida protetiva de urgência.

Consoante a esses índices crescentes, verifica-se a falta de investimentos públicos orçamentários, nos últimos cinco anos, no combate ao feminicídio no

<sup>43</sup> MENEGHEL, Stela Nazareth; MARGARITE, Ane Freitas. Feminicídios em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil: Iniquidades de gênero ao morrer. *Caderno de Saúde Pública*, v. 33, n. 12, 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X201701205014](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X201701205014)>. Acesso em: 1º set. 2019.

<sup>44</sup> FEMINICÍDIO um Fenômeno Mundial. *Atlas dos Feminicídios*, 2019. Disponível em: <<https://atlasdosfeminicidios.com/Mundo.html>>. Acesso em: 8 abr. 2020.

<sup>45</sup> MOREIRA, Carlos Ismael. Ataques a bancos no RS caem 90% em abril e atingem o menor nível da série histórica. *Gov RS*, Secretaria de Segurança Pública, 14 maio 2020. Disponível em: <<https://www.ssp.rs.gov.br/ataques-a-banco-no-rs-caem-90-em-abril-e-atingem-o-menor-nivel-da-serie-historica>>. Acesso em: 14 maio 2020.

<sup>46</sup> ANFLOR, Nadine Tagliari Farias. *Polícia Civil* [Mapas dos feminicídios no Rio Grande do Sul, 2019 e 2020. 2020. [Apresentação de dados do Observatório de violência com a mulher da SSP/RS].

Estado do RS “é o que apresenta o relatório preliminar da força-tarefa de combate aos feminicídios, vinculada à Comissão de Segurança e Serviços Públicos da Assembleia Legislativa do RS”.<sup>47</sup> De acordo com esse relatório, o RS deixou de investir, substancialmente, desde 2015. Nesse ano, foram mais de 10 milhões investidos em políticas públicas. Em 2016, 335 mil. Em 2017, 841 mil. Em 2018, 180 mil e em 2019, apenas 20 mil. Com 497 municípios e 160 comarcas, há apenas 14 casas-abrigo e 22 Delegacias Especializadas para as Mulheres (DEAM). Portanto, os equipamentos públicos estão deficitários.

## **7 O papel do direito no combate à violência doméstica em tempos de pandemia em função da Covid-19**

Diante da crise sanitária, ultrapolêmica, que é a pandemia do coronavírus, é mister que os operadores do Direito e os formuladores das políticas públicas se engajem no combate ao grave problema, ainda mais visível nesta época, que é a violência contra a mulher. Por conseguinte, é necessário pensar, urgentemente, em soluções rápidas, seja replicando as medidas já sinalizadas no enfrentamento ao problema em pauta, ou inovando com diligências a fim de evitar os números assombrosos que já assolam a nação. Medidas como realocação de verbas governamentais com rubrica pertencente a outros ministérios, devem agora ser implementadas, principalmente, no Ministério da Mulher, da Família e dos DH com o condão de garantir padrões mínimos de vida em confinamento, livres de violência.

Consoante já elucidado, o investimento de verbas públicas para o enfrentamento de um problema a ser combatido, o da violência doméstica e do acolhimento de vítimas, tem caído, drasticamente, em detrimento ao número, imensamente superior, ao que era investido em âmbito nacional e estadual. Com a pandemia estabelecida, é urgente pensar-se em um aumento vertiginoso do orçamento para administrar e diminuir, proporcionalmente, os números já tão caelejados de vítimas. Segundo Pasinato e Colares: “o fascínio pelos números da violência fez com que, em pouco tempo, o problema, que já é grave, trouxesse mais angústia em torno de um cenário já tão assustador quanto o próprio vírus”.<sup>48</sup>

---

<sup>47</sup> FERREIRA, Marcelo. Políticas para mulheres: RS tem enxugamento orçamentário e aumento da violência. *Brasil de Fato*, 5 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/03/05/politicas-para-mulheres-rs-tem-enxugamento-orcamentario-e-aumento-da-violencia/>>. Acesso em: 6 abr. 2020.

<sup>48</sup> PASINATO, Wânia; COLARES, Elisa Sardão. Pandemia, violência contra as mulheres e a ameaça que vem dos números. *Boletim Lua Nova*, 20 abr. 2020. Disponível em: <<https://boletimluanova.org/2020/04/20/pandemia-violencia-contra-as-mulheres-e-a-ameaca-que-vem-dos-numeros/>>. Acesso em: 21 maio 2020.

Nesse liame, mesmo antes da pandemia, a situação de vulnerabilidade já era considerada trágica. Enfrentar uma quarentena é um desafio para todos, mas para as mulheres, em situação de violência, a casa é um verdadeiro cativo. “No Brasil, onde a população feminina sofre violência a cada quatro minutos e em que 43% dos casos acontece dentro de casa, essa preocupação é real.”<sup>49</sup>

A desigualdade atinente ao aspecto abordado, é ainda mais visível com a pandemia. “A despeito de todos os impactos e mudanças vivenciadas coletivamente, o abalo sentido por grupos mais vulneráveis, entre eles as mulheres, será mais profundo, complexo e potencialmente duradouro.”<sup>50</sup> Nessa senda, as imbricações entre o Direito e a vivência da pandemia do isolamento doméstico dentro da pandemia da Covid-19 já estabelecem relações extremadas com efeitos bastante longos, cuja segurança do lar é relativizada.

## 8 Considerações finais

Através da implementação efetiva de um aparato ao combate da violência contra a mulher, construindo democracias com equidade de gênero, é possível propor a transposição de índices estereotipados do aumento do crime de feminicídio. Na composição da rede de atendimento à mulher em situação de violência, é fundamental criar mais estabelecimentos em todo o Estado do RS a fim de que haja mais efetividade no combate a esse crime hediondo.

É plausível que alguns Estados signatários investem mais, outros menos em políticas públicas de enfrentamento. Porém, em época de crise sanitária e econômica, não há como “tapar os olhos sobre o possível crescimento ou agudização de situações em que mulheres vão se ver em maior sofrimento em face do isolamento social como prevenção ao Covid-19”.<sup>51</sup> É mister que se encontrem respostas estruturantes no que tange à resolução da prevenção e na transformação social para a mudança do cenário vivido.

Dessa maneira, é preciso investir em um maior número da rede de enfrentamento para ser possível o estabelecimento de uma linha de proteção maior e um mínimo de dignidade para com as vítimas e com os seus filhos menores em estado de vulnerabilidade. Não pode haver a omissão do Estado, pois a violência contra a mulher é um problema de Estado. Ele é o garantidor de meios ne-

<sup>49</sup> ONU MULHERES, 2020 apud CALDEIRA, Clara. Violência contra a mulher e o coronavírus: a casa como cativo em tempos de isolamento social. *Hypeness*, abr. 2020. Disponível em: <<https://www.hypeness.com.br/2020/04/violencia-contra-a-mulher-e-coronavirus-a-casa-como-cativo-em-tempos-de-isolamento-social/>>. Acesso em: 13 maio 2020.

<sup>50</sup> CALDEIRA, [2020].

<sup>51</sup> PASINATO; COLARES, 2020.

cessários para a aplicação das leis e o desenvolvimento de políticas públicas. Caso contrário, a violência continuará a ocorrer inobstante a existência das leis protetoras.

Seguidas vezes, apesar de as mulheres procurarem o Sistema de Justiça, muitas acabam morrendo. Não há um contraponto resolutivo. É um crime de violação aos DH das mulheres. É preciso que haja um real comprometimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, a fim de que as recomendações internacionais sejam, de fato, implementadas cabalmente. Para tanto, é necessário injetar verbas orçamentárias, de forma urgente, e não se privar da destinação ao combate da violência consoante já abordado.

Nessa acepção, é mister ressaltar que no rol de verbas institucionais a serem incrementadas para o fomento de medidas preventivas, com a finalidade da adoção de políticas públicas visando aos direitos fundamentais, estão: Centros de Referência, Casas-Abrigo, PMP, Projetos de LPM nas Escolas, nos Cursos Superiores de Direito e de Psicologia, Salas Lilás da Polícia Civil, Programa Sala de Espera do Poder Judiciário, Programas de Prevenção para com os Agressores, Sala das Margaridas, DEAMs, Centros Especializados Psicossociais para os Agressores e para as Vítimas, Profissionais Habilitados na Área da Saúde para atendimento de violência contra a mulher.

## Referências

ANFLOR, Nadine Tagliari Farias. *Polícia Civil* [Mapas dos feminicídios no Rio Grande do Sul, 2019 e 2020. [Apresentação de dados do Observatório de violência com a mulher da SSP/RS].

ARAÚJO, Adriane Reis de et al. *Reflexões sobre as repercussões da Lei Maria da Penha nas relações de trabalho*. Belo Horizonte: RTM, 2019.

BRASIL Registra um Caso de Feminicídio a Cada 7 Horas. *Catraca livre*, 5 mar. 2020. Disponível em: <<https://catracalivre.com.br/cidadania/brasil-registra-um-caso-de-feminicidio-a-cada-7-horas/>>. Acesso em: 5 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. [Constituição 1988]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 14 maio 2020.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Secretaria de Comunicação Social. *Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica Contra a Mulher*. 2. ed. rev. e atual. Brasília: CNJ, set. 2018, p. 56-60. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/0/Manual+de+rotinas+13.9.18+-+Versa%CC%83o+com+os+u%CC%81ltimos+ajustes.pdf/75dc424d-7c75-8f71-255f-c550cfcdb6f>>. Acesso em: 22 maio 2020.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 11.340*, 7 de agosto de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 11 set. 2019.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 9.099*, 26 de setembro de 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm)>. Acesso em: 19 maio 2020.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. (Coleção Enfrentamento À Violência Contra as Mulheres). Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 26 abr. 2020.

CALDEIRA, Clara. Violência contra a mulher e o coronavírus: a casa como cativeiro em tempos de isolamento social. *Hypeness*, abr. 2020. Disponível em: <<https://www.hypeness.com.br/2020/04/violencia-contra-a-mulher-e-coronavirus-a-casa-como-cativeiro-em-tempos-de-isolamento-social/>>. Acesso em: 13 maio 2020.

CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios na implementação na Lei Maira da Penha. *Revista Direito GV*, v. 11, n. 2, 2015. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/58115/56580>>. Acesso em: 15 maio 2020.

CONSELHO Nacional do Ministério Público, Brasil. *Violência Contra a Mulher: um Olhar do Ministério Público Brasileiro*. Brasília: CNMP, 2018. Disponível em: <[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO\\_WEB\\_1\\_1.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf)>. Acesso em: 17 maio 2020.

DIRETRIZES Nacionais Femicídio: Investigar, Processar, Julgar, 2016. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_femicidio.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf)>. Acesso em: 13 abr. 2020.

FERREIRA, Marcelo. Políticas para mulheres: RS tem enxugamento orçamentário e aumento da violência. *Brasil de Fato*, 5 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/03/05/politicas-para-mulheres-rs-tem-enxugamento-orcamentario-e-aumento-da-violencia>>. Acesso em: 6 abr. 2020.

FEMINICÍDIO um Fenômeno Mundial. *Atlas dos Femicídios*, 2019. Disponível em: <<https://atlasdosfemicidios.com/Mundo.html>>. Acesso em: 8 abr. 2020.

FREITAS, Juarez. Contra A omissão inconstitucional: reexame Inovador da responsabilidade do Estado. *Revista do Ministério Público do RS*, n. 66, p. 65-78, 2010.

GONÇALVES, Suelen Aires. Femicídios: nossas cidades são perigosas ou relacionamentos que matam? In: Seminário Internacional de Ciência Política, 1, 2015, Porto Alegre. [*Anais Eletrônicos...*]. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/GON%C3%87ALVES-Feminic%C3%ADdio-GT-Genero-1-Semin%C3%A1rio-Internacional-CP-UFRGS-.pdf>>. Acesso em: 4 abr. 2020.

HIRIGOYEN, Marie-France. *A violência no casal: da coação psicológica à agressão física*. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

INSTITUTO Patrícia Galvão. *Violência doméstica e familiar contra a mulher: um problema de toda a sociedade*. São Paulo: Editora Paulinas, 2019. (Coleção cidadania). Disponível em: <[https://www.paulinas.com.br/pub/media/livros\\_degustacao/533220.pdf](https://www.paulinas.com.br/pub/media/livros_degustacao/533220.pdf)>. Acesso em: 25 mar. 2020.

JESUS, Damásio. *Violência Contra a Mulher*. 2. ed. São Paulo. Saraiva, 2015. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books/about/VIOL%C3%8ANCIA\\_CONTRA\\_A\\_MULHER.html?id=DjxnDwAAQBAJ&printsec=frontcover&source=kp\\_read\\_button&redir\\_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books/about/VIOL%C3%8ANCIA_CONTRA_A_MULHER.html?id=DjxnDwAAQBAJ&printsec=frontcover&source=kp_read_button&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false)>. Acesso em: 8 abr. 2020.

LÉVI, Éliphas. *A Chave dos Grandes Mistérios: Segundo Enoque, Abraão, Hermes Trismegisto e Salomão*. 12. ed. São Paulo: Editora Pensamento, 2018.

LIMA, Rita Helena Gomes. Violência Doméstica: os desafios para o setor saúde. In: RIO DE JANEIRO. Núcleo de Atenção À Violência. *A Violência Começa Quando a Palavra Perde o*



Valor. Rio de Janeiro: NAV, 2004. p. 29-38. Disponível em: <<http://nav.org.br/wp-content/uploads/2017/10/aviolencia.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2020.

LIMA, Vinícius de Melo. A Força-Tarefa de Combate ao Feminicídio. *Jornal do Mar*, Crônicas e Artigos: MP Cidadão, 10 jan. 2020. Disponível em: <<http://jornaldomar.com.br/wp-content/uploads/2020/01/jm1041certa-min-1.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

\_\_\_\_\_; STRECK, Lenio Luiz. Lei Maria da Penha: uma concretização de direitos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*: RBCCrim, v. 111, n. 5, p. 333-357, 2014.

MEDINA, Tiago. Proporção de casos de Feminicídio no RS cresce 10 vezes mais que a média nacional. *Correio do Povo*, 10 set. 2019. Disponível em: <<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcia/pol%C3%ADcia/propor%C3%A7%C3%A3o-de-casos-de-feminic%C3%ADdio-no-rs-cresce-10-vezes-mais-que-a-m%C3%A9dia-nacional-1.364727>>. Acesso em: 27 mar. 2020.

MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira Martins. A Institucionalização das Políticas Públicas de Enfrentamento À Violência Contra a Mulher (Versão Preliminar, março de 2015). *Nota Técnica IPEA*, nº 13. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5711/1/NT\\_n13\\_Intitucionalizacao-politicas-publicas\\_Diest\\_2015-mar.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5711/1/NT_n13_Intitucionalizacao-politicas-publicas_Diest_2015-mar.pdf)>. Acesso em: 19 maio 2020.

MATOS, Lurdinha. Vice-Governador apresenta políticas públicas do Estado para o Enfrentamento da Violência Contra a Mulher. *Gov RS*, 25 jun. 2019. Disponível em: <<https://estado.rs.gov.br/vice-governador-apresenta-politicas-publicas-do-estado-para-o-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 22 maio 2020.

MENEGHEL, Stela Nazareth; MARGARITE, Ane Freitas. Feminicídios em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil: Iniquidades de gênero ao morrer. *Caderno de Saúde Pública*, v. 33, n. 12, 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2017001205014](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2017001205014)>. Acesso em: 10 set. 2019.

MODELO de Protocolo Latino-Americano para Investigação de Mortes Violentas de Mulheres (Femicídios/Feminicídios). 2014. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo\\_feminicidio\\_publicacao.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf)>. Acesso em: 13 abr. 2020.

MOREIRA, Carlos Ismael. Ataques a bancos no RS caem 90% em abril e atingem o menor nível da série histórica. *Gov RS*, Secretaria de Segurança Pública, 14 maio 2020. Disponível em: <<https://www.ssp.rs.gov.br/ataques-a-banco-no-rs-caem-90-em-abril-e-atingem-o-menor-nivel-da-serie-historica>>. Acesso em: 14 maio 2020.

NAÇÕES Unidas. Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres. *Recomendação Geral nº 33 sobre o Acesso das Mulheres à Justiça*, Nações Unidas, 3 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/Download/Pdf/Comesp/Convencoes/Cedaw/RecomendacaoGeral33.pdf>>. Acesso em: 14 maio 2020.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos, desafios. *Revista Estudos Feministas*, v. 23, n. 2, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/38874/29353>>. Acesso em: 18 maio 2020.

PASINATO, Wânia; COLARES, Elisa Sardão. Pandemia, Violência Contra as Mulheres e a Ameaça Que Vem dos Números. *Boletim Lua Nova*, 20 abr. 2020. Disponível em: <<https://boletimlua.nova.org/2020/04/20/pandemia-violencia-contra-as-mulheres-e-a-ameaca-que-vem-dos-numeros/>>. Acesso em: 21 maio 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público. *Distribuição por Dependência à Ação Civil Pública*, nº 072/1.12.0004196-3. Promotor de Justiça: Vinícius de Melo Lima. Torres, 8 de fev. 2019.

RODRIGUES, Karen Rosendo de Almeida Leite; GOMES, Andreza Damasceno de Souza. Femicídio e a Omissão do Estado. *JUS*, fev. 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/71903/feminicidio-e-a-omissao-do-estado>>. Acesso em: 14 maio 2020.

SANTOS, Cecília Macdowell; MACHADO, Isadora Vier. Punir, restaurar ou transformar? Por uma justiça emancipatória em casos de violência doméstica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 146, p. 241-271, 2018. (Acesso via Base de Dados Revista dos Tribunais Thompson).

TONELLI, Maria Juracy F; BEIRAS, Adriano; RIED, Juliana. Homens autores de violência contra mulher: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal. *Revista Ciências Humanas UFSC*, v. 51, n. 1, p. 174-193, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/21784582.2017v51n1p174/34480>>. Acesso em: 17 maio 2020.

VIZA, Ben-Hur; SARTORI, Myrian Caldeiras; ZANELLO, Valeska (Org.). *Maria da Penha vai à escola: educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília: TJTFD, 2017. *E-book*. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/centro-judiciario-mulher/documentos-e-links/e-book-maria-da-penha-vai-a-escola>>. Acesso em: 21 abr. 2020.